



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.532-B, DE 2010 **(Do Sr. Otavio Leite)**

Institui o Dia 23 de Abril como o Dia Nacional dos Escoteiros; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PINTO ITAMARATY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. BRUNO COVAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Dia Nacional dos Escoteiros, que será celebrado no dia 23 de abril.

Art 2º O poder executivo apoiará as atividades destinadas à comemoração anual desta data, organizada pela UEB – União dos Escoteiros no Brasil, e/ou suas unidades associadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa, de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da idéia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal mundiais, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia do Movimento Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no compromisso que marca o momento de adesão do participante ao grupo.

É um movimento de educação não formal, não faz distinção de credo, gênero ou etnia e não se vinculam a partidos políticos, embora ofereça todas as oportunidades para o pleno desenvolvimento da cidadania ativa, através das diferentes formas de capacitação pessoal e da equipe, tanto sob o ponto de vista físico, com atividades que melhorem o condicionamento e a agilidade física e mental, como intelectual, ético e social, que se refletem tanto no cuidado com a natureza como na participação ativa na vida comunitária através de trabalhos voluntários, sempre com o objetivo de ensinar a pescar, sem se limitar à doação do peixe, tendo tido atuação destacada em momentos emergenciais de ajuda humanitária.

No que concerne à educação ambiental, hoje prevista em lei, convém lembrar que o movimento tem desenvolvido projetos sistemáticos a respeito desde o início do século passado.

É comum a participação de escoteiros em iniciativas de preservação de Parques Nacionais com orientação de princípios de conduta aos visitantes, auxílio ao manejo de trilhas e reflorestamento. No Rio de Janeiro os escoteiros mantêm e preservam um trecho de Mata Atlântica de 40 hectares, no Município de Guapimirim, outrora ligado à floresta que recobre o Maciço da Serra dos Órgãos. A reserva tem sido visitada freqüentemente ao longo dos últimos 30 anos, por alunos e pesquisadores de universidades públicas e particulares dando ensejo ao aperfeiçoamento de saberes ligados às ciências biológicas.

Por essa razão, em nosso País, o chamado Movimento Escoteiro destacou-se como organização não governamental, sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública. Nesse sentido a UEB – União dos Escoteiros do Brasil se destaca em 3 níveis: **Nacional**, com autoridade em todo o Território brasileiro; **Regional**, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais unidades da federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada - normalmente compreende os Estados da Federação; e **Local**, constituído pelos Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

Assim, diante da alta relevância social deste projeto de lei, que colocará em pauta nacional o tema, conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a mais rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2010.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o dia 23 de Abril como o Dia Nacional dos Escoteiros.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob rito ordinário.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cívico-cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A avaliação do mérito de projetos de lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. No caso em exame, trata-se de se instituir o Dia Nacional dos Escoteiros. Segundo a Justificação, *“O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa, de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da idéia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal mundiais, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade. “*

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, recomenda a aprovação de comemorações de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Trata-se, nesse caso, de comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica. A Súmula, por outro lado, não recomenda a aprovação de propostas que instituem datas comemorativas de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político ou assemelhados, pois entende-se que o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve cultuar esta ou aquela categoria profissional, este ou aquele grupo social. Em razão do exposto, parece-me mais apropriado instituir o Dia Nacional do Escotismo, no lugar do Dia Nacional dos Escoteiros, que ensejará a reflexão e divulgação dos valores desse movimento, extremamente relevantes para a vida em sociedade.

Entendemos também oportuno expor na proposição a razão pela qual o dia 23 de Abril foi escolhido para a comemoração. Trata-se do dia em que mundialmente se comemora o Dia do Escoteiro, em alusão ao Dia de São

Jorge, santo escolhido pelo fundador do movimento, o inglês Robert Baden-Powel, como o padroeiro dos escoteiros, modelo de perseverança e coragem.

Em vista das ponderações da referida Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01, de 2001, entendemos ser necessário excluir da proposição o art. 2º, que dá a atribuição ao Poder Executivo de apoiar as atividades destinadas à comemoração anual desta data.

Não podemos deixar de lembrar que foi recentemente aprovada a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. Esta lei determina que a definição da alta significação para as datas comemorativas que se pretenda instituir seja feita “em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. É preciso reconhecer, porém, que a iniciativa em exame é anterior à aprovação dessa lei e, portanto, pode ter seu mérito reconhecido como anteriormente feito.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2011.

Deputado PINTO ITAMARATY

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2010

Institui o Dia 23 de Abril como o Dia Nacional do Escotismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Escotismo, que será celebrado anualmente no dia 23 de Abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2011.

Deputado PINTO ITAMARATY

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 7.532/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Manoel Salviano e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Otávio Leite, o qual institui o Dia 23 de Abril como o Dia Nacional dos Escoteiros.

A matéria foi distribuída na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas comissões, sob regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria da Comissão.

Cumpre-me por designação da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a elaboração de parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Anterior à minha relatoria, o Deputado Pinto Itamaraty ofereceu parecer à proposição na Comissão de Educação e Cultura que em sua reunião

ordinária do dia 9 de maio de 2012 o aprovou unanimemente, com substitutivo do relator.

Quanto à vigência da Lei 12.345, de 2010 que fixa critério para instituição de datas comemorativas, o Projeto de Lei em comento cuja tramitação iniciou-se antes da publicação, é considerado válido, não sendo necessário à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania suprir a falta das audiências públicas e consultas como determina aquela Lei.

Ao analisar o projeto e a emenda oferecida pelo nobre Deputado Pinto Itamaraty, verifico a inteira razão ao apontar a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1 de 2001 da Comissão de Educação e Cultura, que versa sobre a aprovação de comemorações de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social.

Logo, sendo o escotismo um movimento mundial, educacional e apartidário, entra no rol das grandes significações estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, pois sem a educação, o protagonismo juvenil, a cidadania, o ensinamento aos jovens da valoração da cidadania, além do respeito ao meio ambiente, o fortalecimento dos laços sociais de fraternidade e responsabilidade, não teremos ferramentas para o crescimento sócio-intelectual das nossas crianças e jovens.

O Dia Mundial do Escoteiro é comemorado em todo o mundo neste mesmo dia 23 de abril em homenagem ao São Jorge, o padroeiro dos escoteiros. Santo guerreiro, soldado da cavalaria, bravo e fez o melhor que pode e, conseguiu superar uma dificuldade que ninguém ousara enfrentar.

O objetivo segundo deste dia é de que meninos cidadãos exemplares constroem um mundo melhor. Ajudar ao próximo e praticar diariamente uma boa ação, torna o eu interior melhor e colabora na construção de um futuro mais próspero.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na forma do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2015.

Deputado BRUNO COVAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.532/2010, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Covas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Amaral, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Fogaça, Jozi Araújo, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Max Filho, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Daniel Almeida, Dr. Sinval Malheiros, Francisco Floriano, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, José Guimarães, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Mário Negromonte Jr., Onyx Lorenzoni, Reginaldo Lopes, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante e Tia Eron.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO